

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros acadêmicos internos e dá outras providências.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB –, no uso das suas atribuições legais, previstas na Resolução nº 129/2001, e considerando os dispostos nos art. 1º - inciso III, art. 3º - inciso IV, art. 5º, art. 205 e art. 206 – inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º - inciso IV da LDB, e em atendimento ao Parecer Técnico CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC nº 141/2009, à Resolução CEE/SC nº 132/2009 e à Resolução nº 12/2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, **NORMATIZA** os procedimentos para utilização de nome social nos registros acadêmicos no âmbito da FURB.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Mediante solicitação formal do próprio interessado, inclua-se o nome social de travestis e transexuais nos registros internos de identificação da FURB, mantendo-se o registro administrativo, o qual fará a vinculação do nome social com a identificação civil.

§ 1º Entende-se por nome civil aquele registrado nos documentos de identificação oficiais do Brasil.

§ 2º Entende-se por nome social aquele pelo qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e/ou é conhecida na comunidade.

Art. 2º O nome social deverá ser usado em todos os registros e documentos acadêmicos internos e ser usual na forma de tratamento do estudante. O nome civil, e apenas ele, deverá ser utilizado para a emissão de documentos oficiais.

## DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O estudante travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, por escrito, a inclusão do nome social nos documentos acadêmicos internos.

Parágrafo único. A solicitação para a utilização do nome social de estudantes adolescentes (menores de 18 anos) será indeferida, salvo expressa e formal autorização dos pais ou responsável legal.

Art. 4º O nome social deverá ser usado em todos os registros e documentos escolares internos.

Art. 5º O campo "nome social" deve ser inserido nos formulários e sistemas de informação utilizados nos procedimentos de matrícula, registro de frequência, avaliação e similares.

Art. 6º Nos documentos oficiais expedidos pela Universidade – tais como histórico escolar, declarações, certificados, certidões e diplomas – constará apenas o nome civil.

Art. 7º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 8º O estudante travesti ou transexual terá direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 9º Nos contratos de prestação de serviços educacionais e similares, comprovantes de pagamento, imposto de renda, nos boletos e respectivo endereço, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, escritórios de cobrança e outras integrações com órgãos externos será considerado apenas o nome civil.

Art.10. Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN, ouvindo, quando necessário, os órgãos superiores.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 21 de março de 2016.

Professor Dr. Mauro Scharf

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante

